



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MALVINO SALVADOR

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 076/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Rondinele Silva Vale

DAP: SDW0937047802781106180739

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marimba, nº 567, Vista Alegre, Careiro-AM.

CPF: 937.047.802-78

FONE: (92) 99962-4145

PROCESSO Nº: 2553.2019

CAR Nº: AM-1301100-5553BF8D50EE4D25855EFA007500AE2A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, Sítio Nova Jerusalém, Porto do Açaí, Comunidade São José, Lago do Tracajá, Careiro - AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 40' 18,64121"	-59 56' 52,49997"	P-09	-03 40' 28,71116"	-59 56' 57,97022"
P-02	-03 40' 22,10941"	-59 56' 52,58698"	P-10	-03 40' 30,67365"	-59 57' 00,42342"
P-03	-03 40' 24,09468"	-59 56' 51,28235"	P-11	-03 40' 29,42986"	-59 57' 00,92543"
P-04	-03 40' 27,89103"	-59 56' 55,99872"	P-12	-03 40' 27,42652"	-59 57' 06,14329"
P-05	-03 40' 27,35466"	-59 56' 58,03141"	P-13	-03 40' 25,97178"	-59 57' 07,42326"
P-06	-03 40' 25,32318"	-59 56' 58,46451"	P-14	-03 40' 24,18934"	-59 57' 04,40910"
P-07	-03 40' 23,77627"	-59 56' 56,49040"	P-15	-03 40' 25,54401"	-59 57' 02,73403"
P-08	-03 40' 19,35437"	-59 56' 56,54232"	P-16	-03 40' 25,49750"	-59 57' 00,83097"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de mandioca e macaxeira em área de 7,00ha. A área do imóvel é de 83,4363ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 076/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2553.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2553.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.